



MENOS BUROCRACIA, MAIS ASSOCIATIVISMO

Aliada das entidades de benefícios mútuos, a senadora Soraya Thronicke, relatora revisora da MP da Liberdade Econômica, defende a regulamentação do mutualismo como um caminho para o crescimento econômico brasileiro e promete dialogar com parlamentares do Congresso

AGORA TEMOS MAIS UM MEIO DE COMUNICAÇÃO COM VOCÊ

SIGA NOSSA PÁGINA NO INSTAGRAM  @aaapvbrasil



AAAPV – AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

É a principal entidade representativa do setor associativista. Fundada em 4 de maio de 2016, é uma Agência sem fins econômicos, que tem o compromisso de fortalecer o movimento associativista e suas relações com a sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

MISSÃO

Contribuir para o fortalecimento e direcionamento do movimento associativista, representando seus associados e buscando a melhoria contínua do sistema financeiro e de suas relações com a sociedade.

VISÃO

Um sistema associativista saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil. Nossa visão é consolidar este método organizacional em todo o País.

VALORES

- Promover valores éticos, morais e legais.
- Incentivar práticas de cidadania e responsabilidade socioambiental.
- Defender o diálogo, o respeito e a transparência nas relações com os associados e com a sociedade.
- Atuar com profissionalismo e transparência.
- Valorizar a diversidade e a inclusão social.

QU
EM
S
O
M
O
S

AS NOVAS TENDÊNCIAS DA LIBERDADE ECONÔMICA E A DISRUPTURA DO MERCADO SEGURADOR

A Medida Provisória 881/2019, convertida na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, trouxe a lume a declaração dos direitos de liberdade econômica. No meu singelo interpretar, com os olhos de quem espia da planície para o planalto, esta foi a grande novidade criada pelo governo federal, que, somada à reforma da previdência e à tributária, colocarão o Brasil, finalmente, no século XXI, gerando competitividade, criando milhões de postos de trabalho e distribuindo renda, muito mais que qualquer outro programa levado a efeito nas três últimas décadas.

A nova lei cria uma série de liberdades: liberdade de burocracia, liberdade de trabalhar e produzir, liberdade de definir preços, liberdade contra arbitrariedades, liberdade de ser presumido de boa-fé, liberdade de modernizar, liberdade de inovar, liberdade de pactuar, liberdade de não ficar sem resposta, liberdade de digitalizar, liberdade de crescer, liberdade de empreender, liberdade de redigir contratos com padrões internacionais, liberdade contra abusos, liberdade de regulação econômica, liberdade de regularização societária, liberdade de riscos contratuais, entre tantas outras contempladas no novo diploma legal. Entre todas, a que mais interessa ao segmento mutualista, sem dúvidas, é a liberdade de regulação econômica, pela qual nenhuma nova regulação com grande impacto sobre a economia po-

derá ser editada sem uma real análise do impacto regulatório. Trata-se aqui da tendência de minimizar a presença do Estado na economia. É a materialização do lema do ministro Paulo Guedes de que é preciso “mais Brasil e menos Brasília”. Regulação mínima e supervisão severa, é disso que o mercado necessita e é isso que o mercado quer.

Isso tudo acontece no exato momento em que a economia mundial sofre uma intervenção que os especialistas já chamam de a quarta revolução industrial, com a supervalorização das moedas digitais ou criptomoedas, as quais independem de países, de bancos centrais e das plataformas tecnológicas, que unem pessoas de interesses homogêneos ou de necessidades comuns, seja para fazerem investimentos, seja para realizarem compras coletivas, seja para autofinanciarem-se em projetos, seja para compartilhar seus riscos e dividirem entre si eventuais prejuízos experimentados por qualquer membro do grupo.

Surgem, então, no mercado, as empresas de seguro *Peer-to-Peer* (ponto a ponto, em inglês), também denominadas de P2P ou *Peer-to-Peer Insurance*. A novidade afigura-se muito recente, sendo que o primeiro modelo, a *Friendsurance*, surgiu na Alemanha em 2010 e, em menos de uma década, expandiu-se pelo mundo. Esse modelo primeiro, ainda de forma tímida, apenas pesquisava preços e servia como uma espécie de

compra coletiva de apólices por um preço mais conveniente para o segurado. Algumas condições do mercado favoreceram a sua consolidação e crescimento: a expansão dos sites online de multicálculo, o compartilhamento dos riscos, a estrutura de custos elevados do mercado segurador e o quase inexistente ou inexpressivo poder de negociação do consumidor de varejo.

Já em 2011, surge, no Reino Unido, a *Bought by Many* (“comprado por muitos”, em inglês), que tinha como principal objetivo usar sua plataforma de comparação de preços para aumentar o poder de compra do consumidor no mercado de seguros. Na sequência, a *Friendsurance* tornou-se a primeira empresa a deixar o sistema de compra coletiva para propiciar a cobertura parcial de riscos, dando cobertura para franquias de seguros residenciais, de responsabilidade civil e de proteção jurídica. Passou também a disponibilizar um seguro de excesso de sinistros, o *stop loss*, a fim de cobrir eventuais valores adicionais.

No ano de 2015, surge, na França, a *insPeer* e, na Nova Zelândia, a *Cover*, com modelos muito semelhantes de negócios. Ambas, todavia, ainda propiciavam apenas cobertura parcial, assegurando as franquias de seus clientes e transferindo os sinistros para seguradoras comuns. Logo passaram a operar nos ramos de seguros gerais, saúde e vida. A *insPeer* inovou e já passou a fazer coberturas para seguros de automóveis, bicicletas e residencial.

Em 2015, foi introduzida, no mercado da Singapura, a Guevara, essa, sim, assumindo a cobertura total e compartilhando entre os grupos 100% dos riscos decorrentes de sinistros por meio do sistema *Peer-to-Peer*. Focada, sobretudo, no ramo de automóveis, a Guevara tem o mesmo propósito das empresas de cobertura parcial, qual seja reunir amigos, parentes, grupos restritos de pessoas físicas ou jurídicas, os quais têm

interesses homogêneos ou estão expostos a vulnerabilidades comuns e, dessa forma, através de uma plataforma tecnológica, compartilham seus riscos e dividem entre si os prejuízos experimentados por membros de cada grupo.

No Brasil, embora a passos estreitos no final do governo passado e um pouco mais largos no atual, os ouvidos da Susep e do Ministério da Economia estão atentos à “voz rouca” que vem das ruas e encontra eco nas inovações tecnológicas.

Será, na próxima década, uma ruptura do mercado segurador brasileiro, embora as forças do mercado irão a todo o custo “tentar preservar a longevidade sustentável dos modelos tradicionais”, conforme declaração, em 2018, do presidente da Bradesco Vida e Previdência, Jorge Nasser. Mas este novo modelo provocará mudanças estruturais e comportamentais também no mercado mutualista, que terá de ajustar as suas velas às novas tendências do vento, o qual, segundo a poesia do Padre Zezinho, “sopra onde quer”.



RAUL CANAL
Presidente da AAAPV



Presidente **RAUL CANAL**

1º vice-presidente **CLEITON CAMPOS** 2º vice-presidente **DELTON BAGGIO** 3º vice-presidente **ADÃO GOMES** procuradores-gerais **RENATO ASSIS** e **RICARDO SALDANHA** diretores de relações parlamentares **JOSÉ EDUARDO** e **CARLOS SENDRA** tesoureiro **ISLANDER LISBOA** diretores de expansão e relacionamento com as associadas **EDISON CARVALHO** e **RÔMULO MACHADO** diretor de comunicação, tecnologia e informática **SANDERS MACIEL**



Presidente do Conselho Curador **LEANDRO CORREA RIBEIRO** vice-presidente do Conselho Curador **WALDNEY PEREIRA REIS** tesoureiro **WALTER PEREIRA TORRES NETO** membros titulares do Conselho Curador **AURÉLIO HENRIQUE BRANDÃO LEAL**, **RAFAEL CROSETTA CARBONI** suplentes do Conselho Curador **CLEITON DORNELAS LUIZ CAMPOS**, **SIVALDO DOS SANTOS ANDRADE**, **OSIEL KOREVAAR**, **RAPHAEL DA SILVA ALMEIDA** e **RENILTON DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente do Conselho Fiscal **THEONE BENTO CARDOSO** secretário do Conselho Fiscal **SERGIO DE FARIA FERREIRA** membros titulares do Conselho Fiscal **RODRIGO BENELLI CANAL** e **SEBASTIÃO GOMES** suplentes do Conselho Fiscal **FHELIPPE LOLI BASCHIOROTTO**, **NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR** e **DAVID BRUNO ALVES DE MARTOS**

REVISTA AAAPV

Editor-chefe **ANDREW SIMEK** (DRT 10484/DF) revisão **ANDREW SIMEK** E **CLAUDIA SOUZA** diagramação **ANGELO GABRIEL** impressão **GRÁFICA ATHALAIA** tiragem **10 MIL EXEMPLARES**

Endereço **BRASÍLIA-DF, SETOR HOTELEIRO SUL (SHS), QUADRA 02, BLOCO J** Telefone: **(61) 2099-6699** E-mail: **SECRETARIA@AAAPV.ORG.BR**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução total ou parcial de textos, fotos e artes sem autorização prévia é proibida. A **Revista AAAPV** não se responsabiliza por textos opinativos assinados. “As opiniões expressas nos artigos assinados são de responsabilidade de seus autores”.

12 CONSCIENTIZAÇÃO

A informação muda as pessoas e as pessoas transformam o mundo

16 NORMATIZAÇÃO

A aplicação das regras dos regimentos e regulamentos das associações pelo poder judiciário

20 INSTITUCIONAL

Destaque na Fenaprove 2019

22 AGENDA LIBERAL

Desburocratização, liberdade econômica e mutualismo

24 CAPA

Entrevista com a senadora Soraya Thronicke

30 LEGISLAÇÃO

O socorro mútuo no foco da Receita Federal

36 ENTREVISTA COM ZICO

Palavra de craque

40 CLAMOR SOCIAL

O empoderamento associativo

46 MUTUALISMO

No caminho do desenvolvimento

48 DISPOSIÇÃO LEGAL

O livre arbítrio associativo e as consequências aos dissidentes da livre filiação e desfiliação

54 ESTATUTO SOCIAL

Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos

70 REGULAMENTO

Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos

A lion with a golden mane stands in the foreground, looking towards the left. Behind it, a large herd of buffalo with dark, shaggy fur and curved horns fills the background. The scene is set in a lush green savanna with tall grass and some trees in the distance. The overall atmosphere is one of a wild, natural environment.

A UNIÃO DO REBANHO
**OBRIGA O LEÃO
A DORMIR
COM FOME**

Junte-se a nós!

PROTEJA SEU PATRIMÔNIO, MAS COM SEGURANÇA

ASSOCIE-SE A UMA DE NOSSAS FILIADAS!

www.aaapv.org.br/afiliadas



A INFORMAÇÃO MUDA AS PESSOAS E AS PESSOAS TRANSFORMAM O MUNDO

Sabe-se que as mútuas atuam no Brasil há cerca de duas décadas, mas em quase todo esse período foram tratadas com indiferença por grande parte do “mercado”, tanto por quem consome, quanto por prestadores de serviços, mídia, Poder Judiciário e outros mais. Por falta de informação, as mútuas foram chamadas de seguro pirata, marginais, dentre outros sinônimos pejorativos.

A mudança desses paradigmas deve-se certamente à atuação da AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais), que trabalha para implantar as diretrizes esculpidas em seus princípios: missão, visão e valores, dentre os quais se pode citar: colaborar para o fortalecimento e direcionamento do movimento associativista; consolidar um

sistema associativista saudável, ético e eficiente; promover valores éticos, morais e legais; e atuar com profissionalismo e transparência.

Um ponto que favorece o preconceito contra as entidades de autogestão de planos contra riscos patrimoniais foi o controle/diretoria da Susep (Superintendência de Seguros Privados) realizado por corretores de seguros na última década, situação essa que mudou em 2019 com a posse da atual diretoria, defensora da livre economia.

Diante do cenário econômico atual, acrescido do relevante trabalho da AAPV, cresce a conscientização e o esclarecimento geral sobre este importante assunto em toda a população, independentemente do lugar onde reside, do grau social ou de escolaridade. Atualmente, percebe-se o grande volume de procura aos benefícios ofe-



recidos pelas mútuas por parte da população em geral, desde o veículo nacional barato até o veículo importado de valor elevado, das motocicletas aos caminhões. Enfim, a população começa a perceber que existe alternativa confiável ao seguro tradicional.

Existem, hoje, vários “perfis” que não interessam ao mercado segurador tradicional e que estariam sem qualquer opção caso o associativismo e o cooperativismo não existissem. Por exemplo, moradores de lugares como o Rio de Janeiro ou regiões suburbanas e metropolitanas, pessoas politicamente expostas, jovens e indivíduos com nome negativado – o que pessoas com essas características fariam sem a opção do mutualismo?

A informação disseminada sobre o assunto foi importante para esclarecer à população, assim como o trabalho sério das mútuas ligadas à AAPV, levando uma opção viável, com segurança, às pessoas para “participarem do negócio” na forma do mutualismo. Esses motivos estão no rol dos principais que levaram ao crescimento exponencial do segmento.

“Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Essa frase é do pedagogo, educador e filósofo brasileiro, Paulo Freire, o qual é considerado um dos pensadores mais notáveis na histó-

ria da pedagogia mundial, tendo influenciado o movimento chamado pedagogia crítica. É também o Patrono da Educação Brasileira. Essa premissa deve ser constantemente desenvolvida: a educação e o esclarecimento das pessoas quanto ao segmento. Sabe-se que em países desenvolvidos, como nos Estados Unidos e em diversos países europeus, as mútuas representam grande fatia do mercado de proteção patrimonial, enquanto o Brasil ainda engatinha para regulamentar a atividade já prevista em Lei.

É preciso continuar a batalha nessa linha: conscientizar a população do trabalho sério realizado pelas mútuas ligadas à AAPV, pois somente dessa forma venceremos o oligopólio das seguradoras tradicionais, imposto há anos para a população brasileira. E, vencendo essa barreira do desconhecimento ou preconceito, poderemos vivenciar um momento no qual o indivíduo poderá, de fato, ter opções economicamente viáveis e justas com relação à proteção de seu patrimônio e saberá que poderá contar com a AAPV para separar o joio do trigo.

Afinal de contas, a importância do conhecimento está escrita até mesmo no Livro de Provérbios: “O homem sábio é forte e o homem de conhecimento consolida a força” (Provérbios 24:5).



DIEGO DANIELI
Advogado



RODRIGO CANAL
Comunicólogo



Há 9 anos deixando você totalmente protegido!

A **PrevCar Auto** é sócia fundadora da **AAPV** e uma das mais tradicionais associações no ramo de benefícios mútuos e proteção patrimonial.

Confiança e credibilidade com quase **10 anos no segmento**. Aqui você pode confiar.

E não se esqueça: **proteção veicular é legal**. A **PrevCar Auto** apoia essa campanha.



PrevCAR
AUTO
VOCÊ TOTALMENTE PROTEGIDO

www.prevcarauto.org.br
f / PrevCarAuto

A APLICAÇÃO DAS REGRAS DOS REGIMENTOS E REGULAMENTOS DAS ASSOCIAÇÕES PELO PODER JUDICIÁRIO



Conforme já é do conhecimento de todos, as associações, buscando concretizar seus objetivos sociais, utilizam-se de um documento que regule seus fins, requisitos para admissão, exclusão, direitos, deveres, fontes de recursos, entre outros assuntos, conforme previsto em nosso ordenamento jurídico. No primeiro momento, o Estatuto Social é o instrumento essencial para a constituição de uma associação.

O Estatuto Social, entretanto, não costuma trazer todas as regras que regem a relação entre associação e associados, notadamente, quando o assunto envolve a efetivação dos objetivos sociais. Nesse momento, as associações e, mais ainda, as que se caracterizam pelo sistema mutualista de repartição de prejuízos, devem

contar com um aparato de normas que vai regular sua relação com os associados visando um devido funcionamento da entidade.

É aí que entram em cena os Regimentos Internos – alguns preferem chamar de regulamento – que são os instrumentos que regem diversas questões que envolvem o dia a dia da entidade.

No Regimento Interno é possível encontrar informações essenciais para orientação da diretoria e para que seja permitido ao associado o conhecimento de todos os benefícios que lhe são garantidos e todos os deveres que lhe são esperados. Além disso, esclarece todos os procedimentos internos, como a entrada do associado na entidade e, de igual modo, a sua exclusão, os limites dos direitos, as condições e as especificidades da entidade em re-



lação aos mais diversos assuntos. Sem dúvidas, uma boa redação do Regimento Interno facilita o dia a dia da associação e preconiza transparência e clareza ao associado.

Nesta toada, mesmo que ainda não se tenha uma legislação específica e exclusiva para as associações, muito embora sejam entidades permitidas constitucionalmente pelo art. 5º, XVII, da Carta Fundamental, existem outros procedimentos que podem ser observados e tomados para que se evite qualquer tipo de problema futuro.

Por conseguinte, é no termo de cadastro de associado – ou outro nome que se queira dar –, por exemplo, que devem constar todas as informações pertinentes aos benefícios, aos direitos e aos deveres do associado, notadamente os limites e restrições de seus direitos. Certamente que todas essas informações já se encontram predefinidas no Regimento Interno e Estatuto Social da respectiva associação.

Mas não basta apenas redigir uma documentação contendo diversos procedimentos e regras a fim de que apenas sejam registradas. É amplamente necessário que tal redação seja clara, transparente, objetiva e explícita, fazendo com que não restem dúvidas ao leitor, associado e membros do judiciário.

A importância da boa redação de um Regimento Interno, Estatuto Social e, de igual modo, de todo e qualquer documento utilizado pela entidade para “registrar” sua relação e procedimentos com os associados tem sido amplamente reconhecida pelo Poder Judiciário.

Vejam os quais regras de limitação do direito do associado, como por exemplo, conduzir o veículo com CNH vencida ou sem CNH, bem como veículo com licenciamento anual em atraso, são fatos que podem fundamentar a negativa de direito aos benefícios por parte do associado. Em que pese tocarem questões administrativas, em diversos processos o Poder Judiciário reconheceu que a limitação do direito do associado, se prevista no Regimento Interno de forma clara e precisa, tem plena aplicação e afasta a pretensão de indenização por parte do associado. A mesma linha de raciocínio foi construída em decisão judicial que acolheu a inexistência de direito de receber indenização por parte de associado que não estava em dia com o pagamento de suas contribuições sociais – mensalidades.

Noutro processo movido por um associado, que alega ter direito a benefícios decorrentes de avarias por conta de enchente, contra uma associação que negou o referido direito, o juiz do caso acolheu a defesa da associação, visto que esta apresentou, além do Regimento Interno, o documento de cadastro do veículo do associado, no qual constava a cláusula excludente do referido benefício.

São palavras do próprio juiz que sentenciou o feito:

“[...] as cláusulas do termo de adesão e do regimento interno da associação foram redigidas de forma clara e de fácil compreensão, não havendo que se falar em limitação do direito do consumidor, mas, sim, em respeito às regras de cobertura previamente estabelecidas no contrato, o que não é vedado pelo nosso ordenamento jurídico” (Grifo nosso).



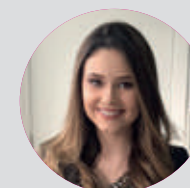
Conforme se tem visto nas sentenças proferidas, o Poder Judiciário reconhece a relação entre associação e associado como sendo de direito civil e não de direito do consumidor e igualmente admite como plenamente aceitáveis as regras estabelecidas nos regimentos internos da entidade, inclusive as que condicionam, limitam ou restringem os direitos dos associados em relação aos benefícios e indenizações.

Conclui-se, ademais, que é importante que toda a documentação da associação seja de fácil leitura para o associado e, principalmente, de fácil compreensão, tendo em vista que as regras ali previstas serão acolhidas pelo Poder Judiciário, se atenderem aos princípios da transparência e da boa-fé.



PATRICIA MÜLLER

Advogada, procuradora da AAPV, mestre em Ciências Jurídico-Políticas e professora de Direito Constitucional



BÁRBARA RAUEN

Pós-graduanda em Direito do Trabalho, bacharela em Direito e consultora jurídica

DESTAQUE NA FENAPROVE 2019

FOTO: DIVULGAÇÃO | AAPV



AAPV participou do evento, que reuniu associações e prestadores de serviço de todo o País, e chamou atenção com a campanha “Proteção Veicular é Legal”

Em sua segunda edição, realizada nos dias 26 e 27 de setembro de 2019, a Fenaprove (Feira Nacional de Proteção Veicular) recebeu palestras do presidente da AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais), Raul Canal, e do procurador-geral, Renato Assis. O evento aconteceu em Contagem (MG) e reuniu diversas mútuas e prestadores de serviço de todo o Brasil.

Em 2018, participaram da Feira mais de 2.500 pessoas de aproximadamente 150 cidades e 24 estados. Neste ano, no estande da Agência, ilustrado com a campanha “Proteção Veicular é Legal”, que é estrelada pelo ex-jogador Zico, estiveram presentes os diretores Edison Carvalho, Rômulo Machado, Delton Baggio e José Eduardo; as colaboradoras Thaís Nascimento, Rayssa Leite e Jéssica Costa; e os associados Edilson Reis e Fabrício Costa.



FOTOS: DIVULGAÇÃO | FENAPROVE



EXPOSIÇÕES

Canal e Assis, que também palestraram na Fenaprove em 2018, falaram neste ano sobre mutualismo e nova política de liberdade econômica e grupos restritos de auxílio mútuo, respectivamente. O procurador-geral também participou de uma mentoria sobre governança e *compliance* para o socorro mútuo, organizada por Thiago dos Passos, e liderou uma mentoria sobre imersão no ambiente jurídico do socorro mútuo.

“Em todo o mundo acontece uma ‘disruptura’ do mercado segurador. O novo

Governo, por meio de suas pastas, já tem percebido isso e colocado o mutualismo em pauta. Agora, mais do que nunca, precisamos nos profissionalizar e dar o exemplo de como gerir uma entidade de socorro mútuo. A Feira tem se mostrado uma ótima oportunidade para isso”, finalizou o presidente da AAPV.



ANDREW SIMEK
Editor-chefe da Revista AAPV, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem

DESBUROCRATIZAÇÃO, LIBERDADE ECONÔMICA E MUTUALISMO



O atual governo, por seu Ministério da Economia, implementa agenda liberal – não há de se confundir com anarquismo estatal – de desburocratização da atividade estatal, de quebra de monopólios, de destituição de mandamentos cartorários, para, com isso, alcançar a tão falada liberdade econômica.

Exemplo disso foi a medida que desobriga as sociedades anônimas (S.A.) de publicarem seus balanços em jornais tradicionais impressos, possibilitando a veiculação no eletrônico Diário Oficial da União, de forma gratuita. Estima-se, com essa medida, que cada uma das empresas públicas federais economizará, em média, R\$ 900.000,00 anuais.

Talvez a mais falada das ações tenha sido a Medida Provisória nº 881/19, a denominada “MP da Liberdade Econômica”. A justificação para a edição da norma foi a desburocratização que verta para o empreendedorismo, haja vista que, segundo o Executivo Federal, o empresário com menos entraves do Estado poderá crescer e gerar mais renda e empregos e, indiretamente, maior arrecadação para a União.

Em uma de suas tantas versões, a MP nº 881/19 abordou o mutualismo. Alteraria o Código Civil para regular a proteção patrimonial mútua entre associados. O que antes era legalmente tácito, passaria a ser expresso.

O Art. 53 do Código Civil passaria a ter a seguinte redação:

Art. 53. (...)

§1º. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, salvo o disposto no §2º.

§2º. Fica assegurado aos proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis o direito de se organizarem em entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, em regime mutualista, podendo criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus bens por danos de qualquer natureza.

§3º. As entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais de que o trata o §2º se autorregularão através de entidade própria de âmbito nacional que se constitua especificamente para tal propósito.

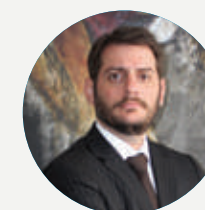


Pretendeu o legislador solidificar a situação fática, por exemplo, das entidades de proteção veicular que se organizam para autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais. Foi além.

Ainda no afã antiburocrático, retirou das competências do Estado o múnus fiscalizatório e o delegou para entidades de autorregulação, exemplificativamente, a AAPV.

Todavia, em razão das tratativas políticas (negociações entre lideranças partidárias), decidiu-se, estrategicamente, retirar da MP da Liberdade Econômica a proposta de alteração do Art. 53 do Código Civil, que disciplinava o mutualismo como espécie de proteção patrimonial.

Em que pese parecer ser um leve revés, o Poder Executivo Federal continua com sua toada desburocratizante e, em breve, editará nova Medida Provisória que atenda especificamente as “entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, em regime mutualista, podendo criar fundo próprio”.



MARCO A. LEAL VIEIRA

Advogado pós-graduado em Processo Civil, graduando em Gestão de Cooperativas e diretor jurídico da Protegeauto



MEDIDA EMERGENCIAL

Imbuída pelo sentimento de crescimento econômico do Brasil, a senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), relatora revisora da Medida Provisória (MP) nº 881/2019 – MP da Liberdade Econômica, viu-se obrigada a tomar uma medida emergencial e retirar da proposta a emenda que regulamentaria as mútuas, com o objetivo de acelerar a aprovação da norma e evitar que ela caducasse. De 53 artigos, 20 foram aprovados. Agora, ela compromete-se a dialogar tanto com o Executivo quanto com o Legislativo para viabilizar a pauta das associações de proteção veicular e patrimonial.

Conservadora nos costumes e liberal na economia: assim pode ser definida Soraya Thronicke. Senadora em primeiro mandato, ficou publicamente conhecida em 2013, ao participar de movimentos de rua contra a “velha política” e por mover ações contra políticos e empresas. Nos próximos anos de Congresso, pretende endurecer a legislação penal e ampliar as medidas contra corrupção e violência.

Qual sua perspectiva sobre a MP da Liberdade Econômica?

SENADORA SORAYA THRONICKE – A Medida Provisória (MP) nº 881/2019 trouxe ao cenário nacional verdadeiros critérios de prestígio à liberdade econômica. Na qualidade de relatora revisora da medida, trabalhei com os diversos setores da economia na busca de um texto que promova o desenvolvimento da atividade empresarial e que efetivamente reduza o tamanho do estado, tornando-o menos burocrático. Minha perspectiva é de que, com a sua sanção, o Brasil cresça de forma ordenada, sustentável e desburocratizada.

Quais pontos da Medida devem ser destacados?

SENADORA SORAYA THRONICKE – Como pontuei, a MP visa elevar o Brasil da condição de um país marcado pela burocracia e pela insegurança jurídica para um patamar de melhora do *rating* que norteia os investimentos, tornando-se atrativo para investidores internacionais. Nessa linha, muito embora toda ela seja importante, compreendo que os textos destinados à desnecessidade de atos administrativos prévios e alvarás para atividades de baixo risco, já gera um grande avanço para o empresariado, diminuindo, de forma reflexa, o custo para o empreendedor brasileiro.

Como funcionou o processo de remoção da emenda que tratava das mútuas na MP e qual o objetivo desta decisão emergencial?

SENADORA SORAYA THRONICKE – Veja, o Congresso Nacional possui duas competências muito específicas: produzir normas e fiscalizar. Num universo de quase 600 parlamentares, a diversidade de opiniões impõe concessões para que um bem maior seja alcançado. No caso das mútuas não foi diferente. As seguradoras e corretoras, em geral, têm severa restrição a esta matéria, a ponto de sensibilizar a própria Susep, que busca regular as mútuas, mantendo-as sob seu domínio. Nesse universo plural, para que a MP fosse aprovada nas Casas Legislativas, o texto em referência acabou por ser excluído do texto lido pelo Relator.



FOTO: DIVULGAÇÃO | AGÊNCIA SENADO

Qual cenário é previsto para os próximos meses? Podemos esperar pela regulamentação das associações de proteção veicular e patrimonial em breve?

SENADORA SORAYA THRONICKE – Se tudo der certo, o cenário previsto para os próximos meses é de crescimento

econômico. Toda ruptura de paradigma gera incertezas e previsões inexatas. Mas acredito na política econômica desenvolvida pelo Ministério da Economia e, no tocante à questão da regulamentação das associações de proteção veicular e patrimonial, nós traremos a proposta à tona com a maior brevidade possível.



FOTO: ROQUE DE SÁ | AGÊNCIA SENADO



FOTO: DIVULGAÇÃO | AGÊNCIA SENADO

A senhora já se declarou apoiadora do movimento mutualista. O que te motiva a defender esse setor?

SENADORA SORAYA THRONICKE – Liberdade para se associar. O estado não deve restringir atividades associativistas.

No Senado, com a divulgação de mais informações sobre as associações, a senhora acredita que teremos mais parlamentares defendendo a regulamentação do setor?

SENADORA SORAYA THRONICKE – Acredito. E podem contar comigo e meu gabinete para essa importante missão.

E do Governo, do qual a senhora é próxima e compactua com os ideais, podemos ter algum tipo de apoio?

“
Se tudo der certo, o cenário previsto para os próximos meses é de crescimento econômico
”

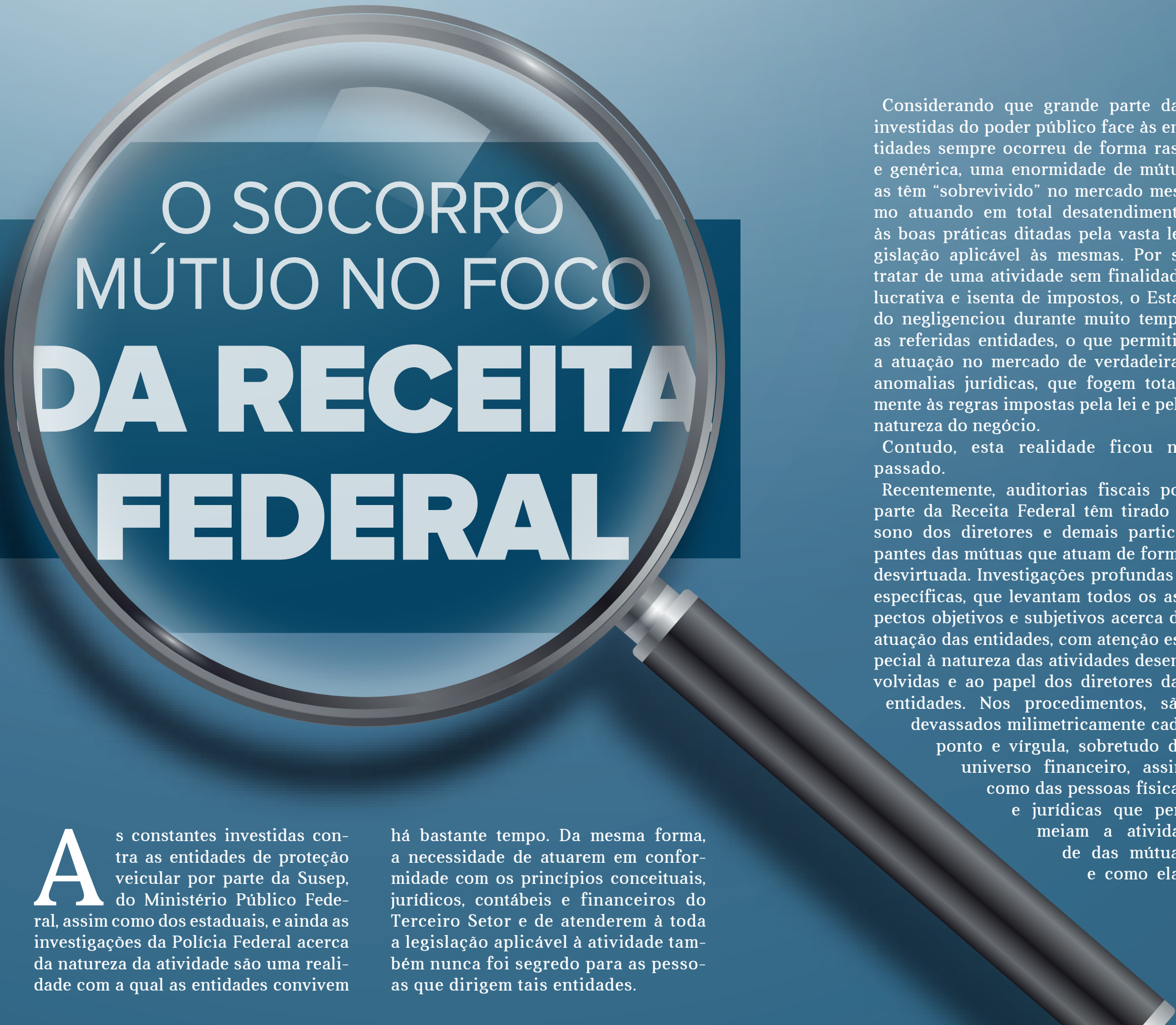
SENADORA SORAYA THRONICKE – Muito embora seja do PSL e esteja em sintonia com o Governo, oportunamente tratarei do assunto com eles, buscando mais apoio.

Por fim, deixe um recado para gestores e usuários de mútuas de todo o País.

SENADORA SORAYA THRONICKE – Levamos 16 anos para tirar o socialismo da pauta do País. Suportamos 16 anos de corrupção endêmica, mas estamos aqui: firmes e crentes num País melhor. Se chegamos até aqui, não podemos esmorecer. Podem contar comigo.



ANDREW SIMEK
Editor-chefe da Revista AAPV, jornalista e pós-graduado em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem



O SOCORRO MÚTUO NO FOCO DA RECEITA FEDERAL

As constantes investidas contra as entidades de proteção veicular por parte da Susep, do Ministério Público Federal, assim como dos estaduais, e ainda as investigações da Polícia Federal acerca da natureza da atividade são uma realidade com a qual as entidades convivem

há bastante tempo. Da mesma forma, a necessidade de atuarem em conformidade com os princípios conceituais, jurídicos, contábeis e financeiros do Terceiro Setor e de atenderem à toda a legislação aplicável à atividade também nunca foi segredo para as pessoas que dirigem tais entidades.

Considerando que grande parte das investidas do poder público face às entidades sempre ocorreu de forma rasa e genérica, uma enormidade de mútuas têm “sobrevivido” no mercado mesmo atuando em total desatendimento às boas práticas ditadas pela vasta legislação aplicável às mesmas. Por se tratar de uma atividade sem finalidade lucrativa e isenta de impostos, o Estado negligenciou durante muito tempo as referidas entidades, o que permitiu a atuação no mercado de verdadeiras anomalias jurídicas, que fogem totalmente às regras impostas pela lei e pela natureza do negócio.

Contudo, esta realidade ficou no passado.

Recentemente, auditorias fiscais por parte da Receita Federal têm tirado o sono dos diretores e demais participantes das mútuas que atuam de forma desvirtuada. Investigações profundas e específicas, que levantam todos os aspectos objetivos e subjetivos acerca da atuação das entidades, com atenção especial à natureza das atividades desenvolvidas e ao papel dos diretores das entidades. Nos procedimentos, são

devassados milimetricamente cada ponto e vírgula, sobretudo do universo financeiro, assim como das pessoas físicas e jurídicas que permeiam a atividade das mútuas e como elas

se relacionam. As referidas ações de fiscalização iniciaram-se no sul e no sudeste do País, em face de entidades dos estados de SC e ES. Mas já estão presentes em outras regiões, sobretudo em MG, RJ e BA. E, em pouco tempo, terão alcançado todo o mercado de socorro mútuo no País, na caça das mútuas que atuam em desconformidade com a lei.

Nas auditorias, a Receita Federal tem encontrado de tudo: de aspectos obscuros, que indicam o desatendimento às exigências fiscais, a verdadeiras bizarrices jurídicas, nas quais a natureza associativa ou cooperativa é somente fachada para uma atuação, por vezes simplesmente empresária e irregular e, outras vezes, até criminosa e ilegal.

A verdade é que os levantamentos feitos pela Receita Federal, principalmente quando confrontados com os dados aos quais o órgão possui naturalmente irrestrito acesso, são deveras preocupantes. Denota que existem algumas entidades atuando de forma totalmente estranha aos ditames legais da atividade, com absoluta ignorância do que de fato é imposto pela lei. Atuam no vácuo da ausência de conhecimento, tanto de seus diretores, quanto de quem lhes assiste jurídica e contabilmente. O desconhecimento de grande parte dos profissionais que assistem às entidades de socorro mútuo no mercado é assustador.

A título de exemplo, traremos alguns trechos dos relatórios de auditorias realizadas pela Receita Federal, sendo ocultados os dados das auditorias analisadas, assim como dos envolvidos, em função da sensibilidade do conteúdo:

Uma profusão de evidências, sob os mais variados enfoques, leva à conclusão das irregularidades cometidas. Para embasá-las, passa-se a detalhar algumas delas, na extensão julgada necessária, considerando que as dissimulações e os verdadeiros propósitos restam escancarados facilmente.

Inicialmente, a inexistência ou a simulação do rateio foi um ponto de grande surpresa por parte do órgão, que os identificou facilmente na análise da movimentação financeira e escrituração contábil:

Outro aspecto determinante a revelar a dissimulação diz respeito à questão do rateio, propalado como característica essencial na consecução da atividade pela entidade sob investigação [...].

Sob este delineamento os propalados rateios restam não demonstrados. Ademais, à luz da escrita que mantém e dos dados disponibilizados, sequer vislumbram-se condições de implementá-lo [...]. Caso a prática do rateio fosse uma realidade, a escrita contábil não poderia apresentar os resultados financeiros escriturados e nem ter fatos à margem, conforme acima anotado.

No caso, restou identificado que a pessoa, totalmente estranha à diretoria da entidade, era quem de fato a administra, conforme trechos a seguir:

Um importante aspecto, digno de registro, observado na abordagem inicial, diz respeito a atuação do Sr. “X”. Restou clarividente que este detinha o conhecimento da entidade e da atividade, bem como o comando, inclusive no que concerne à assinatura do ato inaugural [...]. Sob este delineamento resta clarividente que o Sr. “Y” foi utilizado como interposta pessoa, o popularmente conhecido “laranja”, tanto na empresa “Z” como na associação “W” [...].

Já em outubro de 2016, o diretor financeiro renunciou ao cargo, o qual passou a ser acumulado pelo presidente. Assim, a Diretoria Executiva ficou a cargo de um único membro, o Sr. “Y” [...]. Esse apenas executa o que lhe é determinado, em especial, a assinatura de documentos que lhe são apresentados.

Nota-se que, além de existir uma pessoa completamente alheia à diretoria da entidade e até mesmo aos quadros de funcionários exercendo o controle e o poder decisório, constava, por outro lado, um diretor legalmente constituído que agia tão somente como preposto do primeiro.

As condições precárias com as quais algumas entidades atendem aos atos comuns à natureza associativa chamaram a atenção dos auditores, indicando possível simulação, conforme se denota dos trechos na página ao lado:

Desnecessária análise mais acurada para demonstrar o escárnio que o aludido documento representa (ata de assembleia). Afigura-se absolutamente desarrazoado, para uma entidade com milhares de participantes, realizar assembleia para eleição de sua diretoria com a presença de apenas 4 (quatro) membros, exatamente os outrora designados para ocupação de cargo. Pelo documento, sequer houve postulantes para o preenchimento pleno dos cargos da Diretoria Executiva, mesmo sendo adstrito a apenas 2 (dois).

A situação da Ata carregada representa apenas o apogeu do desprezo, considerando que as demais também ostentam características que as descredita sobremaneira, a exemplo: I) local inadequado para a realização das assembleias, considerando que, potencialmente, poderiam comparecer milhares de participantes; II) número reduzido de participantes nas assembleias, praticamente sempre os mesmos e de alguma forma vinculados aos responsáveis; III) conteúdo dos documentos, com assuntos/decisões descritos vagamente e na sistemática de cópia e cola; e IV) aprovação de contas de períodos sequer encerrados, a exemplo das Atas constantes às fls. [...].

Foram também apontados pela Receita Federal indícios de natureza mercantil na atuação de algumas entidades investigadas, conforme se nota dos trechos ao lado extraídos das denúncias:



É consabido que existem/existiam equipes nas ruas para amealhar participantes, fatos não refletidos na escrituração da entidade. Ademais, o próprio sítio da entidade na internet denota uma configuração completamente diferente da aparência manifestada em nível de escrituração. As veiculações no aludido sítio são idênticas a de uma empresa com propósitos comerciais/econômicos.

Outro ponto sensível que foi apontado pelos auditores foi a precariedade dos registros contábeis de algumas entidades, ponto sempre criticado pelos especialistas do mercado. Ocorre que parte das entidades escolhe a contabilidade pelo “preço” e não pela especialização, gerando resultados dignos das críticas abaixo:

Pelo viés da escrituração do ente jurídico em questão, as maquiagens também afloram em profusão. Basta lançar os olhos sobre as demonstrações contábeis para perceber toda ordem de anomalias e nem precisa ser expert em contabilidade.

A escrita contábil mantida pela entidade também leva à conclusão no sentido de que a aparência manifestada não se coaduna com a realidade fática. A mesma está eivada de deficiências, tornando-a imprestável para evidenciar a verdadeira situação patrimonial e financeira e, em decorrência, à tomada de decisões. Há fatos relevantes completamente à margem da escrita e outros escriturados flagrantemente indignos de fé.

Ainda sobre a contabilidade, a ausência de registros acerca da destinação dos valores de adesão e da venda dos salvados foi evidenciada pela Receita Federal, gerando questionamentos até mesmo de ordem criminal e as competentes denúncias:

Como atos não escriturados, destacam-se os relacionados às quotas de participação e aos salvados (...). Inobstante, os registros processados, retratados nos demonstrativos contábeis (balancetes) acostados às e-fls., revelam-se absolutamente desarrazoados. Na mesma toada em que registrou, sob a rubrica Carcaças Doadas, acréscimo patrimonial em decorrência das carcaças pertencentes à entidade, reconheceu decréscimo a título de depreciação, sob a rubrica Deprec. Carcaças, sem qualquer assento hábil de lastro.

Em relação à operacionalidade das investigadas foram também apontados aspectos relativos aos quadros de colaboradores de algumas entidades, conforme se verifica dos trechos abaixo colacionados:

Sob o prisma operacional, a exemplo dos recursos humanos, a desconformidade entre a aparência dada e a realidade fática também é flagrante. Afora a situação inusitada observada em relação a membros da Diretoria (...), também se observam incongruências na seara dos empregados registrados na entidade. O número de colaboradores registrados não condiz com a estrutura física que a entidade ostenta, formalmente adstrita ao estabelecimento sede. Diversos deles inclusive foram baixados da associação e, em ato contínuo, registrados em empresas vinculadas aos verdadeiros comandantes daquela.

Por fim, o órgão tratou de apontar as eventuais ilegalidades praticadas por algumas associações investigadas, assim como as cominações legais a serem impostas face às ilegalidades identificadas:

A consecução da atividade sob a sistemática implementada, com a utilização de entidade como simulacro e das dissimulações decorrentes, configura hipótese de solidariedade, notadamente a positivada no artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.



Na esteira das verificações empreendidas acerca das exações escopo da fiscalização (IOF, IRPJ, PIS e COFINS), abrangendo os períodos de apuração encerrados nos anos-calendário desde a fundação da entidade, restaram configuradas às infrações que se passa a explicitar [...].

O resultado final de parte das auditorias realizadas foi a aplicação das medidas acima face a algumas mútuas, considerando como empresárias as atividades de algumas entidades de socorro mútuo e aplicando tributação em suas operações realizadas desde a fundação. Além disso, foi determinada a extensão das medidas em face das empresas que simulavam a prestação de serviços e seus sócios. Pesadas multas foram aplicadas e, obviamente, os diretores e sócios das empresas foram igualmente implicados, tendo os bens bloqueados para cumprimento das penalidades. Isso tudo sem prejuízo

das denúncias aos órgãos diversos por conta das irregularidades civis, penais e administrativas.

Nota-se, pois, conforme aventado no início do presente artigo, que a era do amadorismo na direção de entidades de socorro mútuo acabou, assim como na atuação dos profissionais que assistem às entidades jurídica e contabilmente. Não existe outro caminho senão a total conformidade e especialização da atuação na direção das entidades, sob as penas aqui descritas.

Assim, torna-se imperativo que as entidades que ainda não se adequaram aos parâmetros ideais e legalmente exigidos o façam o quanto antes, mitigando ao menos parcialmente as consequências quando das investigações e auditorias aqui descritas.



RENATO ASSIS
Advogado, especialista em Terceiro Setor e procurador-geral da AAPV

PALAVRA DE CRAQUE

No mês de junho, Zico foi informado sobre o trabalho das associações de proteção veicular e patrimonial brasileiras e convidado a ser garoto-propaganda de uma campanha sobre a legalidade das mútuas, promovida pela AAAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais). Ele prontamente topou. O slogan “Proteção Veicular é Legal” ganhou as ruas de todo o País e a repercussão na imprensa foi imediata. Nesta entrevista, o craque conta um pouco mais de sua trajetória e como está sendo participar da campanha.

“

Sempre importante apoiar causas que sejam inclusivas e beneficiem milhares de pessoas

”

FOTO: RAFAEL HANSEN

Atual diretor técnico do Kashima Antlers, Arthur Antunes Coimbra, o Zico, é considerado o maior jogador da história do Flamengo, e o maior futebolista brasileiro desde Pelé. Hoje, figura como o décimo brasileiro mais conhecido no mundo, segundo o Pantheon, projeto elaborado pelo Instituto de Tecnologia de Massachussets (MIT), estando a frente de nomes como Ayrton Senna (11º lugar), Caetano Veloso (16º lugar) e Santos Dumont (23º lugar).



FOTO: RAFAEL HANSEN

Como começou sua carreira no futebol?

ZICO - Comecei em um time de futsal formado por amigos e familiares, o Juventude de Quintino, do bairro de Quintino Bocaiúva, na zona norte do Rio de Janeiro. Também joguei futsal no River Football Club, tradicional clube da Piedade. De lá, com 14 anos, fui pro Flamengo e o resto da história todo mundo já conhece.

Quantos gols você marcou ao longo de sua trajetória? Desses, qual foi o mais marcante?

ZICO - Fiz 833 gols. O mais marcante foi o de falta na final da libertadores de 81, pelo Flamengo.

E como treinador, qual seu maior orgulho?

ZICO - O maior orgulho foi a conquista da copa da Ásia pelo Japão, dentro da China.

Para você, o que significa ser o 10º brasileiro mais conhecido no mundo?

ZICO - Motivo de muito orgulho, que mostra que todo o meu sacrifício durante minha carreira valeu muito a pena.

Ao ser convidado para estreiar a campanha sobre proteção veicular, um segmento que impacta positivamente a vida de mais de 3 milhões de brasileiros, qual foi sua reação? Você defende a inclusão realizada pelo setor?

ZICO - Fiquei muito feliz pelo convite. Sempre importante apoiar causas que sejam inclusivas e beneficiem milhares de pessoas.



ANDREW SIMEK
Editor-chefe da Revista AAPV, jornalista e pós-graduando em Gestão da Comunicação e Crise de Imagem

O EMPODERAMENTO ASSOCIATIVO

Sem dúvida alguma, estamos vivendo uma década em que as ideias disruptivas estão transformando o cenário econômico com uma velocidade assustadora, o que tem acarretado uma recorrente modernização nas relações de consumo de uma forma nunca antes vista.

E para quem não está acostumado com esse termo, ser “disruptivo” significa interromper o curso normal de um comportamento de forma abrupta, ou seja, romper com um padrão tradicional, apresentando uma alternativa atraente e diferente daquela imposta pelos que estão “dando as cartas”. E, acredite, esse conceito está mais presente no nosso dia a dia do que você imagina.

Todos lembram-se da polêmica “guerra” dos taxistas contra os motoristas de aplicativos. Os app’s infestaram as cidades oferecendo preços muito mais atraentes à população, a qual, no seu direito de escolher a quem se associar, abraçou de forma irreversível a ideia dessas empresas. A rapidez com que os consumidores migraram para o serviço de transporte por aplicativo foi tão impressionante que muitos taxistas abandonaram a profissão e a grande maioria dos que insistiram no ofício tiveram de adotar os aplicativos para continuarem no negócio.

Outro exemplo, que também já faz parte do nosso cotidiano, são os bancos digitais (Nubank, Banco Next, etc) com suas atraentes promessas de operações isentas de tarifas. Não demorou muito para que os consumidores migrassem para essas instituições em detrimento dos bancos tradicionais, que oneram seus correntistas com altos encargos, taxas e tarifas. A consequência disto foi que os bancos tradicionais tiveram de se adaptar à nova realidade. Muitos criaram a sua própria versão de “banco digital” (o Banco Bradesco, por exemplo, criou o Banco Digital

Next). Outros reduziram os encargos de suas operações para não perderem correntistas.

Mas o que isso tudo tem a ver com o associativismo? Mais do que você imagina, sobretudo no âmbito da proteção veicular. Estamos chegando lá!

Como você já percebeu, a ideia disruptiva (que propõe uma mudança célere no padrão de consumo da sociedade) é desenvolvida em cima de uma falha de mercado. Explicando melhor, é uma solução para uma insatisfação ou um problema observado pelos consumidores de determinado produto ou serviço. No caso dos taxistas, o alto valor das corridas. No caso dos bancos tradicionais, o excesso de encargos cobrados dos correntistas.

Mas e, no setor de proteção veicular, qual seria a falha de mercado negligenciada pelas seguradoras? Chegamos ao que interessa!

Quando o dono de um veículo quer contratar um seguro para garantir a sua proteção, ele passa por um filtro extremamente criterioso, no qual as seguradoras analisam: (i) local de residência, (ii) idade do proprietário, (iii) titularidade do automóvel, (iv) tempo de habilitação, (v) sexo do indivíduo, (vi) local onde o veículo é guardado,

SEGURADORAS



(vii) idade do veículo, (viii) análise de crédito do proprietário, (ix) disponibilidade de peças do veículo no mercado, dentre outros critérios.

Ao final dessa análise, o resultado é a recusa da seguradora em proteger o veículo ou a cotação do seguro em valor exorbitante, a qual o brasileiro de classe média não tem condições de pagar. Para se ter ideia, mais de 80% da frota nacional transita sem seguro veicular e grande parte desses veículos foram recusados pelas seguradoras, o que resulta em um número de, aproximadamente, 57 milhões de veículos rejeitados por seguradoras.

O que acontece é que as seguradoras praticam a famigerada segmentação de consumidor, que é considerada uma prática abusiva de mercado, ou seja, o valor do seguro leva em consideração o local onde o segurado mora, sua renda, seu sexo, etc; fato que acarreta o encarecimento da proteção ou altos índices de recusa de proteção. E é justamente nessa lacuna que as Associações de Proteção Veicular posicionam-se para receber estes “rejeitados”.

ASSOCIAÇÕES



Imagine um cidadão proprietário de um veículo muito bem conservado do ano 2000. Esse proprietário procura uma seguradora para proteger seu patrimônio. Ao chegar na seguradora, seus dados pessoais e seu veículo passam pelo mencionado filtro de informações e adivinhe só! A proteção do veículo é negada em razão: (i) do veículo ter mais de 10 anos e (ii) as peças do automóvel serem de difícil localização.

Está indignado? Espere para ouvir a próxima: um jovem de 18 anos acabou de ser presenteado pelos pais com um carro popular por ter passado no vestibular. Ele se dirige até uma seguradora para incluir o carro na proteção. A seguradora, como de praxe, promove a análise dos seus dados pessoais e descobre que o jovem reside em uma região com alto índice de roubos de carro. O que acontece? O valor da cobertura é triplicado, desestimulando a contratação, ou, simplesmente, a cobertura é negada.

A explicação para essas duas histórias é que as seguradoras só promovem a cobertura de carros livres de risco, seja em relação ao próprio bem, seja em re-

lação ao seu proprietário. O resultado de toda esta rejeição é a convergência dessas pessoas para as Associações de Proteção Veicular que, nesta hipótese, revelam-se um verdadeiro instrumento de inclusão social.

Note-se que nas associações: (i) não há variação no preço da adesão em função da localização do bem, da idade e do sexo do condutor, sendo o valor da proteção calculado proporcionalmente sobre o valor do veículo, a cobrança feita mensalmente e sem renovação obrigatória da mensalidade e (ii) o associado assina um Termo de Responsabilidade Mútua e divide o risco com os demais membros da associação. Além disso, basta que o veículo esteja em boas condições de uso para que a proteção seja deferida. Em resumo, é algo mais democrático!

Veja-se que, diante dos dados abordados, é fácil concluir que as associações que oferecem o benefício de proteção veicular aos seus membros estão organizadas para suprir as lacunas que o mercado de seguro não atende. O movimento associativo, agindo de maneira disruptiva, identificou diversas falhas no âmbito de atuação das seguradoras e posicionou-se para solucionar esses

problemas, de forma que a convergência dos cidadãos que foram recusados pelas seguradoras torne-se algo natural, tal como aconteceu no caso dos motoristas de aplicativos e no caso dos bancos digitais. Um verdadeiro êxodo.

Mas como nada neste País consegue-se sem muita luta e suor, esta adesão em massa às Associações de Proteção Veicular passou a chamar a atenção das tradicionais seguradoras. Nos últimos 10 anos, muitas foram as incursões jurídicas e legislativas fomentadas pela Susep com vistas à criminalização das associações que disponibilizam o benefício de proteção veicular aos seus associados.

O cenário atual é um pouco parecido com a savana africana, onde os leões ficam à espreita, aguardando uma presa frágil e desorientada afastar-se do grupo para dar o bote. A analogia pode ser exagerada, contudo é exatamente o que está acontecendo. Algumas associações pequenas ou que ainda não tem uma orientação institucional bem consolidada e que, por falta de expertise com a realidade associativa, incorrem em alguns erros que poderiam ser facilmente corrigidos são surpreendidas com ordem judiciais para interrupção das suas atividades.

SEGURADORAS



ASSOCIAÇÕES



Diante desse quadro de hostilidades capitaneadas pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), a AAPV (Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais) empreendeu, nos últimos anos, esforços significativos para reafirmar a autorização constitucional concedida pelo artigo 5º, XVII, bem como a outorga prevista no artigo 53 do Código Civil, que legitima o funcionamento das Associações, inclusive as de proteção veicular.

E nesta aguerrida militância da AAPV, diversas batalhas já foram vencidas perante o poder judiciário e junto ao Congresso Nacional. Prova disto foi o que disse o Ministro do STF, Edson Fachin, sobre o tema na decisão em Agravo de Instrumento da ARE 991940:

Embora seja flagrante a similaridade com as operações [sic] das seguradoras, a atividade desenvolvida por associações de proteção veicular, como a requerida, diferem daquelas tecnicamente. Enquanto o seguro se baseia em cálculos atuariais que permitem a previsão de ocorrências, fixação prévia do prêmio e constituição de reservas, o programa de proteção teria como cerne o rateio de prejuízos, tantos quantos forem, e, depois de constatadas as ocorrências, não havendo qualquer tipo de reserva de valores.

Outra vitória alcançada pelas associações de proteção veicular foi conquistada através do Enunciado nº 185 do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual:

A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.

O associativismo também recebeu o apoio de juristas ilustres, como o ex-ministro do STF Carlos Ayres Britto, segundo o qual:

A proteção patrimonial mútua e recíproca entre associados traduz uma finalidade social lícita, considerando que tal objetivo associativo não se enquadra no conceito legal de seguro, não há, no ordenamento jurídico brasileiro, qualquer óbice à organização associativa de proteção veicular privada. Incidindo sobre o caso a plena e constitucional liberdade de associação, que vem altissonantemente estampada no inc. XVII do art. 5 da Constituição Federal.

Vale dizer que, mesmo com a vasta jurisprudência favorável existente sobre o tema, a controvérsia ainda persiste sob o argumento de que, embora as entidades associativas tenham previsão legal, ainda não há uma regulamentação específica destinada às associações de proteção veicular. Assim, as seguradoras utilizam-se dessa suposta omissão legislativa para tentar marginalizar as atividades do setor.

Contudo, para sanar de forma definitiva essa questão, já se encontram em tramitação no Congresso Nacional alguns projetos de lei para regulamentar de forma clara as atividades das associações de proteção veicular, a exemplo do Projeto de Lei nº 5.571/2016, de autoria do deputado João Campos.

Mas isso não é tudo! Com a finalidade de provar a utilidade social do movimento associativo de proteção veicular e alavancar a credibilidade do setor, a AAPV tem tomado iniciativas que ratificam o firme posicionamento de que “chegamos para ficar”.

Um forte exemplo desta filosofia foi a inédita certificação da AAPV com a ISO 9001:2015, ou seja, uma norma de padronização que comprova a capacidade de fornecer produtos e serviços que atendem às necessidades dos clientes, dentro da legalidade e dos regulamentos aplicáveis, sempre aumentando a satisfação do associado por meio de melhorias de processo e avaliação da conformidade. Fato curioso é que das pouco mais de 100 seguradoras atuantes no Brasil, nenhuma possui a certificação ISO 9001:2015. Mais uma conquista do movimento associativo!

E não podemos deixar de mencionar também outra importante vitória que beneficia todas as mútuas associadas

à AAPV. Trata-se da instituição do Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos (FGRS), o qual visa proteger, no caso de insolvência de uma entidade associativa filiada à AAPV, os associados e/ou cooperados que utilizam o sistema de proteção mútua para cobertura de seu patrimônio. Na prática, caso uma associação filiada entre em estado de insolvência, o FGRS atuará cobrindo os eventos de perda parcial e total não concluídos ou não indenizados, ou seja, o Fundo será destinado exclusivamente ao mutuário, que terá o seu patrimônio garantido nos termos do Regulamento do Fundo Garantidor. Mais uma iniciativa notável para o aperfeiçoamento do setor.

Finalizo este artigo enfatizando que, apesar de as associações de proteção veicular estarem enfrentando águas turbulentas e batalhas aguerridas, não podemos nos esquecer das vitórias recorrentes que o setor vem angariando nos últimos 10 anos. Hoje, contamos com uma entidade altamente qualificada e comprometida com o associativismo, a AAPV, que periodicamente demonstra resultados que visam dar credibilidade e concretude às atividades associativas. Acreditamos que, muito em breve, teremos respostas legislativas favoráveis, que atendam aos clamores do nosso setor, que, por tudo o que já conversamos, não deixam de ser um clamor social.



EDUARDO DIAS

Doutor em Missiologia, mestre em Teologia, militar da reserva, especialista em Evangelismo, Missões e Direito Humanitário

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



“O mercado de seguros brasileiro precisa urgentemente mudar a forma de enxergar os riscos da nossa atividade. Faz-se necessária a virada da chave, pois hoje vendemos pagamentos de indenizações e deveríamos vender a proteção do patrimônio dos nossos clientes”. Este foi o entendimento principal que deu início à pré-conferência da plenária da delegação brasileira presente na edição anual da maior feira de tecnologia para seguros do mundo, o ITC – InsureTech Connect 2019, que foi realizado de 23 a 25 de setembro em Las Vegas (EUA).

Esse discurso vem no mesmo sentido dos princípios que norteiam o mutualismo, e principalmente pelos valores e conceitos disseminados pela AAAPV. Temas como “Auto-disrupção Criativa”, “A próxima onda de seguros é agora: como você tem se preparado?” e “Futuro da Mobilidade” também foram assuntos amplamente discutidos pelos 7.000 participantes presentes no evento.

Para termos noção da importância do tema, foram investidos US\$ 12 bilhões em *insurtechs*. Somente uma seguradora alemã investiu US\$ 1,1 bilhão na sua própria *insurtech*. Como curiosidade, uma empresa de compartilhamento de trans-

porte constituiu, a partir de sua companhia iniciante de tecnologia aplicada a seguros, uma reserva de US\$ 800 milhões para sinistros que as seguradoras venham a negar cobertura. Esses dados foram apresentados por Jonathan Kalman, fundador da EOS Venture Partners, que é uma *holding* de investimentos e capital de risco em *insurtechs*.

Um outro ponto que gerou atenção do público foi quando Kalman externou sua percepção e pretensões sobre o Brasil. Destacou que os investidores estão muito atentos às atuais ações do governo brasileiro, que tem demonstrado comprometimento com políticas de longo prazo, bem como preocupação com a segurança jurídica. Esse cenário é fundamental pois temos um mercado expressivo no Brasil, que é composto por 200 milhões de pessoas. Numa estimativa conservadora, teríamos 20 milhões de potenciais consumidores de produtos oriundos das *insurtechs*.

Na China, já existem seguradoras operando totalmente na nuvem, onde o principal canal de vendas é um aplicativo disponível para qualquer celular, proporcionando ao consumidor (que está na faixa etária de 25 anos) fazer a compra diretamente. Pode-se depreender que este cenário não deve interferir na estrutura de negócios dos corretores de seguros, mesmo que as seguradoras tenham acesso direto ao cliente. Porém, o que deve ocorrer é que o aumento da parceria de canais de distribuição traga ameaças ao modelo atual de corretagem.

Num contraponto à todas as inovações apresentadas, Glen Shapiro, presidente de uma seguradora norte americana, fez questão de alertar quanto à lentidão com a qual a indústria tem migrado para uma visão mais centrada no cliente, que

use a tecnologia a favor dos consumidores. Na sua percepção a indústria está se movendo, porém não rápido o bastante. Isso se destaca quando comparamos com setores como financeiro e bancário. Daí temos a certeza que o nosso setor está “parado”.

Shapiro ainda relata que há 30 anos, quando os processos eram basicamente manuais, uma seguradora americana levava de 5 a 7 dias para realizar o pagamento de uma indenização. Hoje, apesar de todo o avanço da automação e digitalização operacional, o tempo ainda é o mesmo.

Considerando a necessidade de lidar com as tendências para o futuro, cabe destacar – com impacto ainda maior – a utilização de robôs, a automação e, principalmente, a inteligência artificial que analisa, dentre outros pontos, o perfil das pessoas, seus costumes e estilo de vida. Tudo isso leva as *insurtechs* a se declararem como não concorrentes das seguradoras tradicionais, mas sim como “braços” de suporte da indústria de seguros.

O que se pode arguir é que nós ainda precisamos aprender e evoluir muito com o que já existe no mercado internacional. O mercado brasileiro necessita urgentemente se reinventar, pois se mantivermos o modelo retrógrado adotado atualmente, chegaremos na próxima década exatamente onde estamos. Ou seja, sem sair do lugar.



ALEXANDRE LEMOS
Diretor Comercial
da Anadem

O livre arbítrio associativo

E AS CONSEQUÊNCIAS AOS DISSIDENTES DA LIVRE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO



Na associação da qual você faz parte, dentre os direitos e deveres estatutários, deve haver disposição legal que instigue o direito à livre associação, bem como critérios e regras de aceitação e permanência de associados. Além disso, é imperativa a inclusão do direito à livre retirada, demissão ou desfiliação, diante da manifesta vontade do associado, externada por escrito e encaminhada à diretoria executiva, dentro do prazo regimental. É o que podemos chamar de “livre arbítrio associativo”. Sem caráter apelativo, comercial ou lucrativo, convida a todos aqueles que se assemelham e identificam-se com o sistema mutualista a serem membros do corpo. Porém, não havendo mais interesse em fazer parte da unidade, o desmembramento deve ser respeitado.

O que os diretores “cabeças desse corpo” precisam saber é que o direito à filiação e desfiliação do quadro associativo é respaldado pelo direito à liberdade de escolha e faz parte, indissociavelmente, da concepção democrática de nosso Estado de Direito.

A priori, mostra-se inaceitável proibir a desfiliação do associado atrelando-a ao pagamento de mensalidades pendentes, enxertando, em alguns casos, a imposição de multa. Por assim dizer, esse condicionamento viola gravemente a liberdade de associação, a qual abrange também a liberdade de desfiliação, segundo ensinamento do art. 5º, XX, do texto constitucional, pois “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”. De tal modo, é irrelevante saber se há contribuições em atraso, porque a prerrogativa da retirada voluntária terá de ser acatada e acolhida pela diretoria executiva imediatamente. É um direito potestativo do

associado e a única exigência permitida à associação é que o pretendente à desfiliação elabore o pedido por escrito.

Neste caminhar, é o entendimento irretocável do Ministro do pretório excelso, Celso de Mello, em seu voto no julgamento da ADI 3045/DF: “... Diria, até, que, sob a égide da vigente Carta Política, intensificou-se o grau de proteção jurídica em torno da liberdade de associação, na medida em que, ao contrário do que dispunha a Carta anterior, nem mesmo durante a vigência do estado de sítio, torna-se lícito suspender o exercício concreto dessa prerrogativa. O regime constitucional anterior, considerados os mecanismos extraordinários de defesa do Estado, tornava lícito, ao poder público, na vigência das medidas de emergência, do estado de emergência e do estado de sítio, suspender, temporariamente, o exercício da liberdade de reunião e da liberdade de associação; hoje, porém, tal não mais revela-se possível, pois, quer sob a égide do estado de defesa, quer sob a égide do estado de sítio, a liberdade de associação mantém-se íntegra e inatingível [...]”.

A lição encoberta do diplomado decano nos leva a crer que nem mesmo o poder Estatal, quando da vigência de situações e medidas emergenciais do estado de sítio e do estado de emergência, arts. 136, 137 e 139, CF/88, está legitimado a promover retaliações à liberdade associativa. Nesse contexto, entende-se que a condição de permanência ou não no quadro associativo dá-se por mera liberalidade e não por imposição.

Todavia, mesmo após a sua retirada, o associado poderá ser compelido ao pagamento das contribuições mensais ou de rateio, porventura existentes, entre outras aplicações, as quais veremos na sequência.

CONSEQUÊNCIAS AOS DISSIDENTES

É fato que as associações não podem obrigar a permanência de associados em seus quadros, sob qualquer motivo ou circunstância. Entretanto, percebemos que tal prática é comum no segmento, principalmente após o associado usufruir, por exemplo, da reparação ou indenização de seu veículo. Essa cláusula revela arbitrariedade e inconstitucionalidade, além de representar um retrocesso ao exercício da liberdade de associação.

Difícil acreditar, mas pode ocorrer que, justamente no momento da inclusão

das despesas do reparo de seu veículo no rateio mensal, o associado resolva “abandonar o barco” e oficializar a desfiliação. Quanto aos prejuízos, infelizmente, deverão ser rateados entre os membros remanescentes.

Entretanto, como fazê-lo compreender que sua permanência é indispensável à colaboração do rateio mensal, diante do benefício individual ora recebido? Lamentavelmente, nenhuma arguição mostra-se legítima. Então, é o momento de simplesmente respeitar a escolha alheia, tocar o barco, desmembrar imediatamente o indivíduo, estancar a ferida e partir para a cicatrização imediata.

Todavia, a fim de evitar a prática da dissidência injustificada, instrui-se, como exemplo, à previsão regimental que estipule o pagamento cumulativo, de uma só vez, da contribuição sobre o evento e da contribuição mensal correspondente a um ano, com a ressalva de dispensa desta última, caso o associado permaneça filiado por igual período. Assim, ao abandonar o quadro antes do tempo estipulado, a inadimplência corresponderá ao valor proporcional até a completude do ciclo de 12 meses.

Nasce, então, o direito capaz de exigir o valor inadimplido e o organismo associativo atuará de forma a resguardar essa prerrogativa. O entendimento dos tribunais é pacificado neste sentido e as decisões são inúmeras: “[...] Cobrança - Associação [...] Rateio de Despesas - Cobrança de serviços efetivamente prestados [...] na medida do referido benefício, sob pena de configurar enriquecimento sem causa. Sentença mantida Recurso improvido.” (Apelação 1006449-63.2016.8.26.0529; Relator: Luiz Antônio Costa; 7ª Câmara de Direito Privado; TJSP- D.J.: 21/02/2018) [...]”. Desse conceito extrai-se a possibilidade de exigir o valor inadimplido judicialmente, ajustado ao tempo de permanência e às vantagens obtidas. Compete à associação provar que, enquanto parte do corpo, o associado dissidente usufruiu da proteção patrimonial e sua saída deu-se sem o pagamento devido, conforme exigências das regras associativas.

Ressalto que a vantagem indevida por parte do associado, de certa forma, deve ser combatida com normas estatutárias inteligentes, acima de tudo, legalmente permitidas, pois o desligamento do quadro, seguido da obtenção de benefício diverso, em detrimento do corpo, caracteriza, sem sombra de dúvida, enriquecimento sem causa.

Por fim, a procura dos meios legais - judiciais e extrajudiciais - admitidos no direito, é medida a ser buscada diante do adimplemento.

Insistir em preservar um membro que não deseja mais fazer parte do corpo não é uma escolha argúciosa. Brevemente, tornar-se-á um estorvo, diria até mesmo com risco à contaminação e apodrecimento de outros membros e órgãos vitais da associação.

De cabeça erguida e com sapiência, a associação deve prosseguir para atenuar o impacto financeiro causado pelo dissidente, preservando-se a saúde do corpo institucional e a continuidade do sistema mutualista em consonância com o princípio da menor onerosidade aos seus próprios cofres.



JAILSON DA SILVA
Advogado e consultor
jurídico do Terceiro Setor

NÓS TEMOS O QUE NENHUMA SEGURADORA NO BRASIL TEM

SISTEMA DE GESTÃO CERTIFICADO



NBR ISO 9001:2015



ESTATUTO SOCIAL

FUNDO GARANTIDOR CONTRA RISCOS SISTÊMICOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Art. 1º. O Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos (FGRS) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, instituída e mantida pela Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção contra Riscos Patrimoniais (AAAPV), regida pelo presente estatuto, por seu Regulamento, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FGRS não exerce qualquer função pública, inclusive por delegação.

Art. 2º. O FGRS tem por finalidade proteger e garantir economicamente os associados integrantes das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (EAPP), seja na forma de cooperativas ou de associações, filiadas e reguladas pela AAAPV, associadas ao FGRS, que estejam em dia com suas contribuições mensais e que sofram processo de insolvência, intervenção judicial ou interdição administrativa, de acordo com as condições e até os limites estabelecidos no Regulamento do FGRS.

Art. 3º. O FGRS tem por objeto prestar garantia financeira sobre as contribuições dos associados efetuadas às EAPP nas situações de dissolução, extinção, intervenção judicial e/ou extrajudicial, interdição administrativa ou insolvência da respectiva EAPP a que os associados estiverem vinculados.

Parágrafo único. Ao efetuar o pagamento das dívidas decorrentes, exclusivamente, de dispêndios financeiros relativos à proteção patrimonial das EAPP perante seus associados, o FGRS sub-roga-se nos respectivos créditos e tem o direito de reembolsar-se do que pagou nos termos do art. 346, III, do Código Civil.

Art. 4º. Observados os critérios, os limites e os requisitos de diversificação estabelecidos pelo Conselho Curador, o FGRS poderá aplicar os recursos integrantes de seu patrimônio líquido em:

- I – títulos públicos federais;
- II – títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras;
- III – títulos de renda fixa emitidos por instituições não financeiras;
- IV – cotas de fundos de investimento classificados como referenciados, renda fixa ou multimercado; e
- V – imóveis, desde que para uso próprio e autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O FGRS poderá alienar os ativos adquiridos mediante prévia decisão do Conselho Curador.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, é vedado ao FGRS aplicar recursos na aquisição de bens imóveis ou em títulos de renda variável, exceto quando recebidos em liquidação de créditos de sua titularidade ou para uso próprio, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 3º. Os imóveis recebidos na forma do § 2º deverão ser alienados tão logo as condições de mercado permitam, conforme política de alienação de ativos aprovada pelo Conselho Curador, exceto se forem para o uso próprio do FGRS.

Art. 5º. O FGRS não poderá recusar o pagamento das garantias prestadas, na forma do art. 3º, sob o fundamento de inadimplemento das contribuições por parte da respectiva EAPP associada, exceto se a mesma já houver sido desligada por inadimplência ou por má governança.

Parágrafo único. Havendo indícios da existência de adoção de procedimentos com o objetivo de obtenção de ressarcimento além do limite individual estabelecido ou de operações que revelem indícios de fraude ou de tentativa, por qualquer meio, de exceder os valores máximos de cobertura, o pagamento das garantias será suspenso, podendo, após a análise devida em procedimento interno do FGRS, ser recusado, cabendo aos interessados demonstrar a lisura dos procedimentos.

Art. 6º. O FGRS tem foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 7º. O prazo de duração do FGRS é indeterminado.

CAPÍTULO II

RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 8º. Constituem receitas do FGRS:

- I – contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas;
- II – recuperações de direitos creditórios nas quais o FGRS houver se sub-rogado em virtude de pagamento de dívidas de EAPP associadas relativas a créditos garantidos; e
- III – resultado líquido do FGRS e rendimentos de aplicação de seus recursos.

§ 1º. A responsabilidade das EAPP associadas é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer, observadas as condições fixadas no Regulamento do FGRS, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais do FGRS.

§ 2º. Se as circunstâncias indicarem, em qualquer momento, que o patrimônio do FGRS necessita de receitas adicionais para fazer face às suas obrigações, serão utilizados, observada a legislação em vigor, recursos provenientes de:

- I – contribuições extraordinárias das EAPP associadas;
- II – antecipação de contribuições mensais ordinárias pelas EAPP associadas;
- III – operações de crédito com instituições privadas, oficiais ou multilaterais;
- IV – emissão de títulos de crédito; e
- V – outras fontes de recursos, por proposta do Conselho Curador do FGRS.

§ 3º. As receitas do FGRS serão utilizadas única e exclusivamente, à exceção das receitas previstas no § 5º, para a finalidade indicada nos artigos 2º e 3º, deste Estatuto.

§ 4º. Todos os custos inerentes à manutenção do FGRS (inclusive a remuneração dos diretores executivos, membros do Comitê Técnico de Assessoramento e demais funcionários) serão arcados pela AAAPV, na qualidade de mantenedora do FGRS.

§ 5º. Para cumprir tal finalidade, 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal do FGRS será repassado à AAAPV. Esse percentual será avaliado a cada período de 6 meses, mediante prestação de contas.

CAPÍTULO III

INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º. São instituições associadas ao FGRS as EAPP em funcionamento no País, filiadas à AAAPV, que voluntariamente aderirem e associarem-se ao FGRS.

Art. 10. Poderão filiar-se ao FGRS as EAPP que preencham os seguintes requisitos:

- I – estiverem filiadas à AAAPV, totalmente adimplentes com suas obrigações pecuniárias, cumprindo integralmente o seu estatuto, código de ética e regras de *compliance*;
- II – livremente aderirem ao FGRS;
- III – forem certificadas pela NBR ISO 9001/2015 ou outra certificação que venha a atualizá-la;
- IV – mantiverem escrituração contábil e regras de governança dentro das normas estabelecidas pela AAAPV para as EAPP; e
- V – disponibilizarem regularmente os seus balanços patrimoniais.

Parágrafo único. As EAPP que não cumprirem os requisitos acima quando da aprovação do presente Estatuto poderão filiar-se, tendo o prazo de 1 (um) ano para adequarem-se às exigências do presente artigo.

Art. 11. O Conselho Curador poderá excluir do quadro de associadas do FGRS, por justa causa, a instituição que:

- I – não efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas das contribuições associativas;
- II – descumprir quaisquer de seus deveres previstos no presente Estatuto;
- III – for extinta ou dissolvida por qualquer motivo;
- IV – realizar a mudança de seu objeto social, deixando de ser classificada como uma das instituições referidas no art. 9;
- V – for condenada em decisões irrecorríveis em processos administrativos e arbitrais e/ou judiciais transitadas em julgado, em razão de condutas ilícitas;
- VI – descumprir o Regulamento, o Código de Ética ou as regras de *compliance* estabelecidas pela AAPV para as EAPP;
- VII – perderem a certificação NBR ISO 9001/2015; e
- VIII – for des filiada, por qualquer motivo, da AAPV.

§ 1º. Configurada qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, o FGRS notificará a instituição associada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa no procedimento com vistas à sua exclusão do quadro de EAPP associadas, apresentando os fatos e os documentos que entender adequados.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º, com ou sem apresentação de defesa, o Conselho Curador decidirá, em 60 (sessenta) dias, a respeito da exclusão da EAPP associada.

§ 3º. Da decisão do Conselho Curador de excluir instituição associada na forma do § 2º caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da decisão.

§ 4º. Na hipótese de exclusão, todos os valores relativos às contribuições até então efetuadas pela instituição excluída serão revertidos em favor e em benefício do FGRS.

Art. 12. A instituição associada poderá desligar-se do quadro de associadas ao FGRS a qualquer momento, desde que comprove não deter saldo de operações objeto de garantia ordinária ou especial proporcionada pelo FGRS.

Art. 13. São deveres das instituições associadas:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e o Regimento Interno;
- II – comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- III – honrar pontualmente as contribuições, conforme critérios estabelecidos;
- IV – informar e enviar ao FGRS, conforme instruído pela Diretoria Executiva, todos os dados necessários que permitam a identificação dos beneficiários;
- V – disponibilizar ao FGRS:

a) até 30 de abril e sempre que solicitado, cópia das demonstrações financeiras exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e dos demais órgãos do sistema financeiro nacional (inclusive o balanço patrimonial, devidamente auditado por auditoria independente indicada pelo FGRS); e

b) as informações consolidadas, para fins estatísticos, sobre as contribuições dos associados, objeto de garantia pelo FGRS, elaboradas de acordo com o que for determinado pelo FGRS, bem como todos os eventos ocorridos em cada período, os insatisfeitos, em aberto e/ou recusados (com natureza e motivação).

VI – divulgar a todos os seus associados, no mês de fevereiro de cada ano, de modo amplo e abrangente, por meio de correspondência impressa ou comunicado eletrônico, mensagem informando que os saldos das respectivas contribuições estão garantidos pelo FGRS até o limite previsto em seu Regulamento.

Parágrafo único. O texto da mensagem a ser divulgada na forma do inciso VI:

a) será fornecido pelo FGRS às EAPP associadas até o final do mês de janeiro de cada ano; e

b) poderá ser divulgado no corpo de outras comunicações enviadas pela EAPP associada a seus associados, desde que com destaque e tamanho de fonte no mínimo igual ao do restante do texto da comunicação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DO FGRS

Art. 14. São órgãos do FGRS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Curador;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comitê Técnico de Assessoramento; e
- VI – Comitê de *Compliance*.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos do FGRS não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais do FGRS, nos termos do art. 46, V, do Código Civil.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do FGRS, é integrada por todas as EAPP associadas, cabendo-lhes a prerrogativa do exercício do direito de voto, observadas as seguintes regras:

- I – somente poderão votar as EAPP associadas que estiverem adimplentes com as contribuições devidas ao FGRS; e
- II – cada EAPP associada terá direito a 1 (uma) unidade de voto para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados ao FGRS, limitadas a 10 (dez) unidades de voto.

Art. 16. Até 30 de abril de cada ano, as EAPP associadas devem reunir-se em Assembleia Geral Ordinária para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, à vista dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal.

Art. 17. A cada 3 (três) anos as EAPP associadas devem reunir-se em Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros do Conselho Curador.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para deliberar sobre outros assuntos de interesse do FGRS, inclusive para eleger membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal na hipótese de vacância de cargos, caso em que os eleitos deverão completar o prazo dos mandatos vagos.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com a indicação da ordem do dia, que deverá permanecer, por todo o período entre a convocação e a assembleia, no sítio do FGRS na *internet*:

- I – pelo presidente do Conselho Curador, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros;
- II – por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Curador signatários do pedido ao presidente do Conselho Curador referido no inciso I, caso este não promova a publicação do aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido;
- III – por iniciativa de EAPP associadas que representem em conjunto, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos votos; ou
- VI – pela Diretoria Executiva da AAAPV.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Curador que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do Conselho Curador, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos conselheiros, cabendo às EAPP associadas presentes eleger o presidente da assembleia.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de EAPP associadas presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à assembleia.

Art. 22. Aplicam-se às deliberações que tiverem por objeto a reforma do Estatuto ou do Regulamento do FGRS ou a eleição de membros do Conselho Curador os seguintes quóruns:

- I – instalação, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das unidades de voto das EAPP associadas e, nas convocações seguintes, até que se alcance a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das unidades de voto das EAPP associadas; e
- II – deliberação mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas presentes à assembleia.

§ 1º. Aprovada a reforma do Estatuto ou do Regulamento pela Assembleia Geral, a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao BACEN para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. Uma EAPP associada pode fazer-se representar por outra mediante procuração com poderes específicos para cada Assembleia Geral.

§ 3º. À mesma EAPP associada só poderão ser outorgados poderes para representar outras 3 (três) EAPP associadas.

Art. 23. Para a destituição de membros do Conselho Curador, é necessário um quórum para deliberação de maioria qualificada dos presentes das unidades de voto das instituições associadas.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO DO FGRS

Art. 24. O FGRS será administrado pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva, observados os seguintes procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Curador:

I – a eleição dos membros do Conselho Curador será feita por votação em chapas contendo o nome dos candidatos a titulares ou a suplentes para todos os cargos em disputa, as quais deverão ser registradas junto à mesa tão logo seja divulgada pela Assembleia Geral a quantidade dos cargos em disputa;

II – o nome de cada candidato a titular ou a suplente do Conselho Curador deverá compor somente uma chapa;

III – cada EAPP associada poderá registrar somente um candidato em uma das chapas;

VI – será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das EAPP associadas, de acordo com os quóruns estabelecidos neste Estatuto; e

V – ocorrendo empate na votação, nova Assembleia Geral será convocada, reabrindo-se o prazo para apresentação das chapas.

Art. 25. O Conselho Curador será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País, pertencentes aos quadros diretivos das EAPP associadas e adimplentes com suas obrigações. Observado o disposto no art. 24, I, as chapas deverão indicar os nomes dos candidatos a presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e *compliance*.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo certo que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador será renovado em cada eleição.

§ 1º. O prazo de gestão do Conselho Curador estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador serão dispensados de prestação de garantia de gestão.

Art. 27. O Conselho Curador deve declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28. O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa, a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva da AAAPV.

§ 1º. Caso o presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação, não expeça o respectivo aviso, os membros do Conselho Curador que tiverem pedido a reunião ou a Diretoria Executiva da AAAPV, na forma do *caput*, poderão expedi-lo.

§ 2º. O aviso de convocação deve indicar a ordem do dia e ser entregue, mediante recibo, aos membros do Conselho Curador, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 3º. A antecedência referida no § 2º é dispensada quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros do Conselho Curador ou com atestado por escrito de todos os membros concordando com a realização da reunião.

§ 4º. A reunião do Conselho Curador somente pode ocorrer com a presença ou a representação da maioria absoluta de seus membros e as deliberações devem ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

§ 5º. Das reuniões do Conselho Curador, devem ser lavradas atas, no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 29. O FGRS terá um Comitê Técnico de Assessoramento, sem funções executivas, integrado por até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, contratados pelo Conselho Curador.

§ 1º. O Comitê Técnico de Assessoramento reunir-se-á por convocação do Conselho Curador, quando este decidir ouvi-lo sobre:

- I – ideias, sugestões e propostas na formulação de políticas, diretrizes e estratégias de atuação do FGRS no desempenho de suas finalidades;
- II – operações e negócios nos quais o FGRS seja instado a participar e que necessitem de adequada avaliação em termos de repercussão sobre o mercado financeiro;
- III – admissão de novos associados; e
- IV – outras matérias, dentro do objeto de atuação do FGRS, que possam repercutir sobre a solidez e a estabilidade do Sistema Mutualista Nacional.

§ 2º. Os membros do Comitê Técnico de Assessoramento devem ser pessoas naturais, com reconhecidos conhecimentos e experiência em negócios, operações e atividades desenvolvidas no segmento de proteção patrimonial e veicular.

§ 3º. As reuniões do Comitê Técnico de Assessoramento serão:

- a) realizadas mediante livre convocação do Conselho Curador, admitida sua efetivação por telefone ou por meio eletrônico, mantendo-se em arquivo específico resumo das reuniões; e
- b) instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 30. A Diretoria Executiva, composta por 3 (três) diretores, sendo um deles o diretor presidente, o segundo o diretor tesoureiro e o terceiro Diretor de *Compliance*, será contratada por prazo indeterminado pelo Conselho Curador.

Art. 31. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão sua posse condicionada à assinatura do termo de posse, ciência e acordo ao Código de Conduta Ética do FGRS e compromisso de confidencialidade.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva com acesso a informações sigilosas deverão guardar sigilo de tais informações, respondendo civil e criminalmente em caso de divulgação indevida, sendo certo que, ao tomar posse, cada conselheiro e diretor assinará um termo de confidencialidade.

§ 2º. Toda as informações pertinentes ao FGRS e suas EAPP associadas são sigilosas e sua divulgação indevida importará em crime e infração administrativa punível com multa.

Art. 32. Compete ao Conselho Curador:

- I – fixar o percentual da contribuição ordinária das instituições associadas ao FGRS, baseado no índice de risco do patrimônio protegido por cada EAPP associada;
- II – fixar as condições das contribuições extraordinárias que as EAPP associadas devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGRS, *ad referendum* da Assembleia Geral a ser convocada especificamente para este fim;
- III – fixar a orientação geral dos serviços do FGRS, especialmente as políticas e as normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira e podendo contratar terceiros para administrá-la;
- VI – aprovar o Regimento Interno e definir competências para deliberação e prática de atos compreendidos no objeto do FGRS;
- V – indicar os nomes dos candidatos a membros do Comitê Técnico de Assessoramento;
- VI – contratar os membros da Diretoria Executiva;
- VII – aprovar o orçamento de custeio e de investimentos do FGRS;
- VIII – aprovar a admissão de novas EAPP no FGRS;
- IX – aprovar a exclusão de EAPP associadas;
- X – aprovar os níveis de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e Comitê Técnico de Assessoramento, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

- XI – deliberar sobre os atos e as operações que, de acordo com este Estatuto ou o Regimento Interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente;
- XII – deliberar sobre a contratação dos auditores independentes;
- XIII – designar os membros e o presidente do Comitê Técnico de Assessoramento;
- XIV – examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras do FGRS;
- XV – deliberar sobre a contratação de seguro ou outro tipo de proteção existente no mercado para proporcionar garantia aos membros de órgãos do FGRS de que trata o art. 14, II, III, IV e V, contra eventuais reclamações formuladas por terceiros em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções institucionais, ainda que o mandato dos elegíveis já tenha encerrado; e
- XVI – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, além da prática dos atos ordinários de gestão:

- I – a representação ativa e passiva do FGRS, em juízo ou fora dele, através de seu presidente; e
- II – a administração do FGRS, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único. A representação em juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá ao diretor presidente, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, outro diretor ou procurador com poderes especiais.

Art. 34. O FGRS somente pode assumir obrigações mediante assinatura conjunta:

- I – do diretor presidente e do presidente do Conselho Curador; ou
- II – do diretor presidente em conjunto com procurador com mandato específico.

Parágrafo único. As procurações do FGRS serão outorgadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o diretor presidente, e deverão conter a especificação dos poderes conferidos e o prazo de validade, salvo na outorga de procurações para fins judiciais, que poderão ser emitidas com validade por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35. O exercício social do FGRS coincide com o ano civil.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva deve elaborar balanço patrimonial e demonstração do resultado alcançado, bem como relatório sobre as atividades e o resultado do período e a situação das reservas ao término do exercício, com vistas à respectiva apreciação pelo Conselho Curador.

§ 2º. As demonstrações financeiras semestrais e anuais do FGRS devem ser examinadas por auditores independentes e divulgadas no sítio do FGRS na internet.

Art. 36. O resultado anualmente apurado pelo FGRS deve ser registrado nas reservas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 37. O FGRS terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGRS, os relatórios da administração e dos auditores independentes, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- II – supervisionar as práticas contábeis do FGRS e as atividades da auditoria interna; e
- III – monitorar a gestão de riscos e controles internos.

Art. 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador, permitida a reeleição, sendo certo que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal será renovado em cada eleição.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal, em chapa independente, será realizada na mesma Assembleia que deliberar sobre as demonstrações financeiras do FGRS, nos termos do art. 16. Após eleito, o Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE *COMPLIANCE*

Art. 40. O FGRS terá um Comitê de *Compliance*, composto pelo Diretor de *Compliance*, presidente do Conselho Curador, presidente do Conselho Fiscal e diretor presidente.

Art. 41. Compete ao Comitê de *Compliance*:

- I – aprovar a alteração, a edição e a revisão da Política de *Compliance* do FGRS;
- II – avaliar os casos de descumprimento de prazos e processos internos do FGRS, bem como pendências não sanadas, propondo as devidas soluções e correções; e
- III – avaliar os casos de descumprimento, suspeita ou potencial descumprimento das políticas, regimentos e procedimentos internos do FGRS trazidos ao seu conhecimento.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Art. 42. O FGRS entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho Curador nomear o liquidante.

Art. 43. Na hipótese de dissolução do FGRS, seu patrimônio será destinado às EAPP associadas proporcionalmente ao montante individual por elas contribuído, a ser rateado exclusivamente com as EAPP filiadas ativas e adimplentes com suas obrigações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. As EAPP fundadoras terão até o dia 20 de abril de 2019 para manifestação de sua vontade em associar-se ao FGRS.

Art. 45. As contribuições pecuniárias iniciar-se-ão em 60 (sessenta) dias após a publicação do Regulamento do FGRS.

Art. 46. Conselho Curador e Conselho Fiscal aprovarão o Regulamento até o dia 20 de abril de 2019, *ad referendum* da AGE do dia 28 de junho de 2019.

Art. 47. A EAPP fundadora terá carência de 6 (seis) meses e as demais EAPP associadas de 1 (um) ano.

Art. 48. As EAPP fundadoras terão o prazo de 18 (dezoito) meses para adequarem-se à exigência do art. 10, III, deste Estatuto.



REGULAMENTO

FUNDO GARANTIDOR CONTRA RISCOS SISTÊMICOS

CAPÍTULO I

DA GARANTIA ORDINÁRIA

Art. 1º. São beneficiários da garantia ordinária prestada pelo Fundo Garantidor Contra Riscos Sistêmicos – FGRS as instituições associadas, referidas no caput do art. 9º do Estatuto do FGRS, os associados e cooperados de tais instituições.

Art. 2º. São objeto da garantia ordinária proporcionada pelo FGRS os seguintes bens patrimoniais:

- I – motocicletas de fabricação nacional;
- II – motocicletas importadas;
- III – carros de passeio de fabricação nacional;
- IV – carros de passeio importados;
- V – pick ups de fabricação nacional;
- VI – pick ups importadas;
- VII – caminhões de fabricação nacional;
- VIII – caminhões importados;
- IX – vans e utilitários; e
- X – outros bens patrimoniais móveis cadastrados nos registros de veículos do DETRAN, albergados por planos de proteção patrimonial autogeridos pelas entidades filiadas à AAAPV.

§ 1º. Não terão direito à garantia prevista neste artigo:

- I – os bens patrimoniais de propriedade dos membros dos órgãos de administração da instituição associada que estiverem no exercício da função à data da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, tenham-na exercido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à decretação ou estejam com os seus bens indisponíveis em razão da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, respeitado o disposto na legislação em vigor;
- II – os bens patrimoniais de propriedade dos membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício da função à data da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial ou a tenham exercido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à decretação, até que seja apurada a sua responsabilidade pela ocorrência da situação motivadora da prestação de garantia;
- III – os bens patrimoniais de propriedade de sociedades de cujo capital participem os membros dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal referidos nos incisos anteriores;
- IV – os créditos decorrentes de condenação judicial de EAPP associada, independentemente da natureza de sua constituição;
- V – os bens patrimoniais em que as EAPP não tenham toda a documentação original comprobatória da regularidade da garantia vigente:

- a) documentação de adesão do bem protegido (inclusive que comprove cabalmente a regularidade da vistoria inicial, com todas as fotos);
- b) documentação do bem protegido totalmente livre e desembaraçada de ônus, impedimentos ou gravames;
- c) ao menos um orçamento do serviço de reparo do bem protegido;
- d) regulamentação do evento danoso feita à época do fato;
- e) relatório de pagamentos desde o início da proteção e comprovantes de pagamento dos últimos 6 (seis) pagamentos;
- f) comprovantes da regularidade do serviço de rastreamento (quando for o caso);
- g) parecer jurídico da EAPP aprovando a regularidade do evento assinado por alguém competente para este fim, de preferência pelo departamento jurídico da EAPP filiada;
- h) sindicância ou perícia técnica (quando for o caso);
- i) todos os relatórios do sistema de gestão da EAPP que forem solicitados pelo FGRS; e
- j) demais documentos pertinentes ao evento que poderão ser exigidos pelo FGRS.

VI – considerando que o FGRS reserva-se ao direito de realizar investigação, sindicância ou perícia técnica, tanto no bem objeto da proteção quanto na documentação apresentada, a fim de comprovar a procedência de cada ressarcimento pleiteado, não terão direito à garantia prevista os bens patrimoniais em que, sendo realizados os referidos procedimentos, sejam indeferidos fundamentadamente pelo FGRS.

§ 2º. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao FGRS será garantido até os seguintes limites:

- I** – para os bens patrimoniais descritos no inciso I: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II** – para os bens patrimoniais descritos nos incisos II, III e IV: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III** – para os bens descritos nos incisos V e VI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV** – para os bens descritos nos incisos VII, VIII e IX: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- V** – no caso de perda parcial, os valores serão de 40% (quarenta por cento) do valor máximo de indenização dos valores referenciados nos incisos anteriores.

§ 3º. Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

- I** – titular do crédito é aquele em cujo nome o bem patrimonial estiver registrado junto aos órgãos de trânsito;
- II** – devem ser somados os valores de todos os bens patrimoniais de propriedade de cada credor identificado pelo respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contra a mesma instituição associada ao FGRS;
- III** – o valor máximo de garantia será aplicado individualmente a cada um dos bens patrimoniais de propriedade do mesmo titular, dentro das categorias elencadas nos incisos I a IX; e
- IV** – não ser proveniente de condenação judicial.

§ 4º. De cada indenização a ser suportada pelo FGRS será descontado o valor da participação devida pelo associado/cooperado da EAPP.

Art. 3º. Quando as disponibilidades do FGRS atingirem 2% (dois por cento) do total dos valores da FIPE EXPOSTA, assim considerada a somatória dos valores individuais de mercado de cada um dos bens patrimoniais cobertos pela garantia, no conjunto das EAPP, o Conselho Curador, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, apresentada ao Banco Central, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, pode deliberar a suspensão temporária das contribuições das instituições associadas para o FGRS.

§ 1º. Para efeito da quantificação das disponibilidades do FGRS, devem ser considerados apenas os saldos disponíveis em caixa e em aplicações financeiras líquidas.

§ 2º. Consideram-se aplicações financeiras líquidas, para efeito do § 1º, aquelas registradas no ativo circulante do balanço do exercício e dos balancetes mensais.

Art. 4º. Ocorridas as situações previstas no art. 3º do Estatuto Social do FGRS, a informação sobre os valores correspondentes ao pagamento da garantia, bem como o rol dos beneficiários com todos os dados que permitam sua identificação, a titularidade patrimonial e sua localização, será fornecida diretamente ao FGRS pelo representante legal da EAPP associada, cabendo ao FGRS a regulação, auditoria, vistoria e eventuais perícias para apurar o valor real de cada crédito, bem como a origem do evento danoso e a legitimidade de sua cobertura.

Parágrafo único. Na impossibilidade de fornecimento de dados pelo representante legal, a EAPP, ao aderir ao FGRS, previamente, autoriza o FGRS a solicitar tais dados diretamente da empresa administradora do seu sistema de gestão.

Art. 5º. O pagamento dos créditos relativos aos bens patrimoniais garantidos e sinistrados será iniciado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo FGRS, da informação de que trata o art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º – Cada EAPP filiada contribuirá mensalmente ao FGRS com o equivalente a 0,00525% (zero vírgula zero zero quinhentos e vinte e cinco por cento) do valor total da FIPE EXPOSTA ano do modelo, dos bens patrimoniais por ela protegidos.

§ 1º. Considera-se FIPE EXPOSTA a somatória dos valores individuais de mercado da totalidade de bens patrimoniais protegidos pela EAPP.

§ 2º. Os valores da contribuição mensal serão recolhidos ao FGRS, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 3º. Mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, a EAPP associada fornecerá ao FGRS relatório qualitativo, que identifique a totalidade e cada um dos bens patrimoniais por ela protegidos e respectivo valor de acordo com a Tabela FIPE.

§ 4º. Os veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana, tais como táxi, uber e veículos adaptados, seguirão o regulamento da respectiva EAPP associada.

§ 5º. O associado/cooperado de EAPP que estiver em mora com o FGRS com três contribuições sucessivas ou cinco alternadas perderá o direito à cobertura pelo FGRS.

§ 6º. O percentual estabelecido no caput poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Curador e individualizado para cada EAPP associada, de acordo com o índice de sinistralidade regional ou da própria base da EAPP, desde que a comunicação da alteração ocorra no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 7º. Serão exigidos os seguintes documentos das EAPP, fundadoras e não fundadoras, que pretendam associar-se ao FGRS:

I – regulamento de benefícios;

II – carta de apresentação da AAAPV;

III – certificação NBR ISO 9001/2015;

IV – autorização para acesso ao software que forneça ao FGRS as informações dos bens protegidos pela EAPP (art. 13, V, “a” e “b”, do Estatuto Social);

V – certidão de inteiro teor dos atos constitutivos regularmente arquivados no competente Cartório de Pessoas Jurídicas, em caso de EAPP constituída sob a forma de associação;

VI – certidão de inteiro teor dos atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial, em caso de EAPP constituída sob a forma de cooperativa;

VII – declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas dos dirigentes da EAPP, impreterivelmente, do presidente e do tesoureiro;

VIII – recolhimento da taxa de ingresso; e

IX – último balanço da EAPP.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, DIREÇÃO FISCAL OU LIQUIDAÇÃO

Art. 8º. A qualquer momento poderá ser exigido de EAPP associada que se submeta a auditoria a ser indicada pelo FGRS.

Parágrafo único. Essencialmente, em todos os casos em que as EAPP acionarem o FGRS, haverá obrigatoriamente uma auditoria financeira e administrativa completa dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com a devida análise de origem e destino de todos os recursos da EAPP, para que as condições da insolvência sejam devidamente esclarecidas.

Art. 9º. Havendo indícios exteriores de insolvência, inconsistências contábeis ou má gestão, o FGRS poderá determinar a instalação de auditoria.

Art. 10. Caso a EAPP se recuse a sujeitar-se à auditoria, não adotar as medidas de condutas indicadas pela auditoria no prazo determinado ou obstaculizar seus trabalhos, será motivo de exclusão.

Art. 11. Se o FGRS for diretamente demandado por uma EAPP associada ou por ela denunciado à lide, a mesma será liminarmente excluída do FGRS por despacho do presidente *ad referendum* da assembleia geral em sua próxima convocação ordinária ou extraordinária.

Art. 12. Em caso de declaração de auto insolvência de EAPP associada, o Conselho Curador editará portaria específica com as regras de eventual auditoria, direção fiscal ou liquidação extrajudicial, de acordo com o Estatuto Social.

Parágrafo único. Na portaria a ser editada, serão disciplinados, mas sem a estes se limitar, os seguintes procedimentos:

- I – membro do Conselho Curador que conduzirá os trabalhos;
- II – os atos a serem praticados;
- III – os prazos a serem cumpridos;
- IV – forma e tempo de possibilidade de recurso, em caso de negativa de acesso aos fundos do FGRS; e
- V – todos os outros que o Conselho Curador entender pertinente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O recebimento dos créditos contra EAPP associadas por meio de procurações deverá ser previamente justificado e aprovado pelo FGRS.

Art. 14. Somente serão cobertos os eventos nos quais incorrer cobertura total ou parcial comunicados até a data em que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º do Estatuto Social do FGRS, acompanhado do boletim de ocorrência.

Art. 15. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Curador, *ad referendum* da assembleia geral em sua subsequente convocação.

Mais **confiança** para o mercado associativista brasileiro

Conheça o FGRS (Fundo Garantidor contra Riscos Sistêmicos)

www.aaapv.org.br



Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais



Apoiadores Institucionais

Apoiadores Institucionais





**PROTEÇÃO
VEICULAR
É LEGAL**

**O CRAQUE
ZICO E AAAPV
GARANTEM:
PROTEÇÃO
VEICULAR
É LEGAL**

Zico



MAIS INFORMAÇÕES

WWW.PROTECAOVEICULARELEGAL.COM.BR

#ZICOAGORAEAAAPV

#PROTECAOVEICULARELEGAL

